



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Instrução Normativa N° 02/2020

O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CTIC, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, amparado pela legislação vigente, em especial pela Lei n.º 11.788/2008.

RESOLVE:

Instituir o procedimento sobre o processo de férias dos servidores lotados no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o processo de homologação de férias dos servidores do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

Art. 2º. O diretor do CTIC é responsável por homologar as férias dos chefes das Subunidades e os chefes das Subunidades são responsáveis por homologar as férias de sua equipe seguindo os critérios desta normativa.

Art. 3º. Os servidores devem efetuar a solicitação de férias conforme o calendário definido pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art. 4º. A Direção do CTIC e as chefias das subunidades devem homologar as férias de servidores de sua equipe, conforme calendário definido pela PROGEP, preferencialmente no mês da solicitação de férias.

Art. 5º. Deve-se evitar a marcação de férias de mais de 50% dos servidores de cada equipe (Coordenadoria e Divisão) ao mesmo tempo.

§ 1º. O *caput* não se aplica a cônjuges que participam da mesma equipe.

§ 2º. Caso o número de servidores seja ímpar, o arredondamento para número inteiro imediatamente anterior.

Art. 6º. No período de férias escolares, respeitando o disposto no art. 5º, devem ter preferência os servidores, respeitando a prioridade:

I - com filhos e equiparados em idade escolar;

II - cônjuge que trabalha na educação básica ou superior;

III - cônjuge na condição de aluno da educação básica ou superior;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 7º. Os chefes das unidades devem enviar à CACP com trinta dias de antecedência do início das férias do servidor ocupante de FG a indicação do substituto.

Art. 8º. Durante o período de recesso de fim ano, as equipes do CTIC devem preferencialmente manter o efetivo mínimo de servidores para garantir o pleno funcionamento das mesmas, em razão da essencialidade dos serviços prestados.

§1º - Para isto, o número de servidores deverá ser dividido de forma mais equilibrada possível entre os recessos de Natal e Ano Novo, de cada ano, da seguinte forma:

a) Os servidores que estiverem no gozo do recesso de Natal não poderão entrar de férias durante o período do recesso de Ano Novo.

b) Os servidores que desejam fazer *jus* ao recesso de Ano Novo não poderão estar de férias durante o período de recesso de Natal.

§2º - Os períodos de recesso deverão observar a Portaria do MEC referente ao assunto.

Art. 9º. Os casos omissos neste documento serão tratados pelo Diretor do CTIC.

Vitor de Souza Castro
Diretor do CTIC
Portaria 1611/2017 - Reitoria



Emitido em 07/12/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74/2020 - SA-CTIC (11.12.27)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/12/2020 16:41)

VITOR DE SOUZA CASTRO

DIRETOR

3619355

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **74**, ano: **2020**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **07/12/2020** e o código de verificação: **d3242b54bd**